



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 32 /2024

Dispõe sobre a unificação dos Cartórios das Varas Regionais de Garantias da Comarca de Campina Grande.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a criação das 3^a e 4^a Varas Regionais das Garantias da Capital pela Lei Complementar nº 202/2024, com transformação de unidades existentes, e a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional nessas unidades, promovendo a racionalização e eficiência dos serviços cartorários;

CONSIDERANDO o art. 249 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010), que prevê a unificação de cartórios judiciais, quando necessária à melhoria do serviço público;

CONSIDERANDO que a presente Resolução foi referendada na sessão, pelo egrégio Tribunal Pleno, realizada em 04 de dezembro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Ficam unificados os Cartórios das 3^a e 4^a Varas Regionais das Garantias da Comarca de Campina Grande, constituindo o Cartório Unificado das Varas Regionais das Garantias da Comarca de Campina Grande.

Art. 2º O Cartório Unificado será responsável pelo processamento de todos os feitos e serviços administrativos das Varas Regionais das Garantias da comarca de Campina Grande, inclusive a tramitação e arquivamento de processos, observando os princípios da eficiência e da celeridade.

Art. 3º Compete ao Cartório Unificado das Varas Regionais das Garantias:

I – realizar o atendimento ao público e partes envolvidas;

II – tramitar e processar os feitos de sua competência;

III – manter registros e relatórios necessários à gestão do cartório;

IV – prestar apoio às audiências e demais atos judiciais designados nas Varas Regionais.

Art. 4º O Cartório Unificado será dirigido pelo Juiz Diretor do Fórum, sendo o Coordenador Geral da unidade que compõe o sistema de Cartório Unificado, com o apoio de

um dos magistrados com atuação nas unidades atendidas pelo Cartório de Justiça Unificado, que será seu Coordenador Adjunto.

§ 1º O Coordenador Adjunto será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, mediante indicação do Coordenador Geral.

§ 2º O Cartório Unificado terá ainda, em consonância com o inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2020, um chefe de cartório de justiça unificado, símbolo PJ-SFJ-01, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, mediante indicação do Coordenador Geral.

§ 3º As designações serão realizadas mediante Portaria da Presidência.

Art. 5º Ao Juiz Coordenador Geral do Cartório Unificado incumbe:

I – planejar, dirigir e controlar os trabalhos, metas e objetivos do Cartório de Justiça Unificado, inclusive zelando pela igualdade no atendimento e suporte às unidades judiciárias;

II – adotar práticas administrativas e de metodologia de trabalho eficazes;

III – implementar e monitorar as diretrizes administrativas da Presidência e da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça;

IV – sugerir à Presidência do Tribunal de Justiça os nomes do Coordenador Adjunto e do Chefe de Cartório;

V – proceder com a avaliação de desempenho dos servidores em exercício no Cartório de Justiça Unificado;

VI – solucionar eventuais casos omissos.

Parágrafo único. O Coordenador Geral do Cartório Unificado regulamentará, ouvidos os juízes titulares, o seu funcionamento, podendo delegar aos servidores a prática de atos ordinatórios, sem carga decisória, em complementação àqueles previstos no art. 362 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 6º Ao Coordenador Adjunto do Cartório Unificado incumbe:

I – apoiar o Coordenador Geral no planejamento, direção e controle dos trabalhos, metas e objetivos do Cartório de Justiça Unificado;

II – colaborar na organização, definição de processos de trabalho, padronização e sistematização das atividades e funcionamento do Cartório de Justiça Unificado, segundo as diretrizes emanadas pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça;

III – definir as situações de urgência de natureza geral, ouvidos os magistrados das unidades, para fins de delimitar o cumprimento processual padronizado urgente entre as unidades atendidas pelo Cartório de Justiça Unificado, sem prejuízo à definição judicial de urgência constante em determinação judicial;

IV – definir modelos de documentos padronizados, ouvidos os magistrados das unidades, de utilização obrigatória no cumprimento das determinações judiciais dirigidas ao Cartório de Justiça Unificado;

V – apresentar propostas ou projetos para a melhoria dos serviços prestados pelo Cartório de Justiça Unificado;

VI – prestar informações administrativas sobre processos em tramitação no Cartório de Justiça Unificado, com cópia ao Coordenador Geral, sempre que estes

demandarem providência de atendimento ou intervenção no âmbito do Cartório de Justiça Unificado.

Art. 7º Além das atribuições previstas no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 164, de 21 de dezembro de 2020, ao Chefe de Cartório de Justiça Unificado incumbe:

I – desempenhar as atribuições próprias de analista ou técnico judiciário, previstas, respectivamente, nos arts. 267 e 269, ambos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 – Loje;

II – chefiar o Cartório de Justiça Unificado e auxiliar seus Coordenadores, gerenciando, comandando e supervisionando o desempenho das atividades próprias do Cartório de Justiça Unificado, apresentando propostas de melhorias para fins de manter a qualidade e o alto rendimento e desempenho dos serviços;

III – distribuir e organizar os trabalhos, equitativamente, bem como o regime de substituição automática entre os servidores do Cartório de Justiça Unificado, adequando a demanda do processo judicial eletrônico – PJe – com a força de trabalho disponível;

IV – elaborar a escala de servidores para atuar nas audiências, atendimento ao público e outras demandas periódicas;

V – prestar informações e esclarecimentos aos magistrados atendidos pelo Cartório de Justiça Unificado, notadamente quanto ao tratamento das prioridades e regras de cumprimento padronizado;

VI – reportar, imediatamente, irregularidades eventualmente detectadas no âmbito dos trabalhos, sugerindo solução para saná-las;

VII – apresentar relatório detalhado, sempre que solicitado pelos coordenadores, referente aos serviços, às metas e os procedimentos adotados para atingi-las, bem como de outras circunstâncias que promovam a busca pelo alto rendimento dos trabalhos no Cartório de Justiça Unificado;

VIII – zelar pela rigorosa e diária atualização dos agrupadores do processo judicial eletrônico;

IX – manter controle sobre os modelos de documentos padronizados, de uso geral e obrigatório no Cartório de Justiça Unificado;

X – desempenhar outras atividades compatíveis vinculadas às suas atribuições, determinadas pelos coordenadores.

Parágrafo único. O Chefe do Cartório de Justiça Unificado poderá, excepcionalmente, ficar desvinculado de algumas atribuições de seu cargo efetivo enquanto permanecer na chefia, a critério do Coordenador Geral.

Art. 8º Os magistrados das unidades atendidas pelo Cartório Unificado respondem exclusivamente pela condução dos processos em seus respectivos gabinetes.

Parágrafo único. Os servidores em exercício no Cartório de Justiça Unificado reportar-se-ão ao respectivo Chefe de Cartório, e este, direta e exclusivamente, aos magistrados coordenadores, Geral e Adjunto.

Art. 9º A estrutura administrativa e de pessoal do Cartório Unificado será composta por servidores redistribuídos dos antigos cartórios, conforme a demanda e a necessidade, de modo a assegurar o regular funcionamento das atividades.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar as providências necessárias para a lotação e redistribuição dos servidores, de modo a garantir a operação eficiente do Cartório Unificado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Resolução *ad referendum* publicada no DJe de 18/11/2024.

Este texto não substitui o publicado no DJe de 06/12/2024.